

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1148/25
Folhas nº 002

EM JUNTADA,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Proc. nº 1248/25
Folhas nº 003

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (TFD)
UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMS/PMT
DESTINATÁRIO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS-TIMON/MA

RE. CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS DA FROTA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. Fundamentação da Demanda

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA recebeu dois veículos tipo ambulância destinados à ampliação da frota pública para transporte de pacientes. Contudo, os referidos veículos ainda **não podem ser colocados em operação**, uma vez que a entrega definitiva ao Município está **condicionada à apresentação das respectivas apólices de seguro automotivo**, com cobertura ampla e assistência nacional.

A ausência do seguro impede o uso imediato das ambulâncias, comprometendo a prestação de serviços essenciais de saúde, sobretudo nas áreas de urgência e emergência. Diante disso, a contratação do seguro automotivo é considerada **urgente e prioritária**, sendo fundamental para a entrada em funcionamento desses equipamentos públicos.

2. Objeto da Demanda

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo visando à **contratação de empresa especializada em corretagem ou prestação direta de seguros automotivos**, para emissão de apólices com cobertura total, responsabilidade civil, acidentes pessoais por passageiro e assistência 24 horas, referente a dois veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon - MA.

O detalhamento técnico da demanda será definido no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa

A contratação visa garantir a proteção patrimonial dos veículos e o cumprimento dos requisitos legais para sua efetiva incorporação à frota municipal, permitindo sua utilização plena nas ações de saúde pública.

Além disso, por tratar-se de valor estimado **inferior ao limite legal para dispensa de licitação**, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a instrução processual se dê por meio de **dispensa de licitação**, de forma a assegurar **maior celeridade no atendimento da demanda** e evitar atrasos na liberação e operação das ambulâncias.

4. Encaminhamento

Encaminha-se este Termo ao Gabinete a Secretária Municipal de Saúde, para ciência, manifestação e providências cabíveis quanto à instauração do processo administrativo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Timon - MA, 02 de junho de 2025



Kamila Santana

Diretora Administrativa da SEMS/PMT



Proc. nº 11248/25
Folhas nº 004

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

TERMO DE DOAÇÃO Nº 680/2025

TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.544/0109-03, ora designada DOADORA, neste ato representada por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário de Atenção Especializada à Saúde-SAES/MS**, nomeado por meio de Portaria de 11 de março de 2025, publicado em 12/03/2025 no D.O.U. nº 48, seção 2, página 1, ato nº 281, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GM nº 2.572/2012 e pelo Art. 26 do Decreto 11.798 de 28 de novembro de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº **06.115.307/0001-14**, com sede na(o), Praça São José, SN - Centro, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, neste ato representado(a) por **Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**, Secretário(a) Municipal de Saúde, nomeado(a) em **01/01/2025**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **004.758.803-90**, portador(a) do Registro Geral nº **3541606**, e de acordo com o Processo NUP nº 25000.041715/2023-48, Pregão Eletrônico nº 150/2023, Ata de Registro de Preços nº 4/2024, NUP 25000.000089/2024-11 (UASG gestora 250005 - Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS - CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51) com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 9.373/2018, considerando ainda o Título VIII, Capítulo II, Seção VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/17, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, com encargos, de **02 ambulância(s)** para **Renovação de Frota**, com utilização exclusiva no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), não podendo ser dada destinação para quaisquer outros fins.

I O objeto ao qual se refere o Termo de Doação deverá compor a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, pertencente a Central de Regulação das Urgências de Timon, sob o CNES nº: 3903745.

II Caso o serviço de saúde supracitado seja desabilitado da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, o veículo objeto deste Termo de Doação deverá ser destinado a outro serviço do SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, desde que haja prévia comunicação junto ao Ministério da Saúde, que dará nova destinação ao veículo.

Parágrafo Primeiro – O objeto descrito no Anexo deste Termo de Doação busca viabilizar a implantação, ou a manutenção do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) consoante Art. 50 da Seção V, Capítulo I, Título II, Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo – Descrições e especificações técnicas do objeto, conforme Ata de Registro de Preços nº 4/2024, Pregão Eletrônico-SRP nº 150/2023, encontram-se dispostas, anexas, ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável desse instrumento.

Parágrafo Terceiro - O objeto de doação descrito neste Termo de Doação será entregue na sede da empresa transformadora em data especificada pelo Ministério da Saúde, sendo responsabilidade do DONATÁRIO retirá-lo no local a ser informado pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS. Caso confirme a retirada e não compareça na data designada, o veículo será destinado a outro ente donatário, a fim de não prejudicar a logística e trâmites voltados a esse fim, e o ente ausente terá o recebimento remanejado para outra data, salvo em caso de justificativa devidamente fundamentada, caso fortuito ou força maior.

Proc. nº 004125
Folhas: 009

CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO COM ENCARGOS

O DONATÁRIO se compromete a destinar o presente objeto ao desenvolvimento dos serviços e ações de assistência de urgência médica à população, exclusivamente ao Programa SAMU 192 visando à melhoria da qualidade de atendimento, aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, especialmente na atenção às urgências. Também faz parte dos encargos o cumprimento de todas as obrigações do DONATÁRIO a serem previstas em cláusula específica, listadas no Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se conforme listado abaixo:

Parágrafo Primeiro- À União, representada pelo Ministério da Saúde – doadora, compete:

I. Disponibilizar à donatária o(s) bem(ns) mencionado(s) na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

II. Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quarta.

III. Publicar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo- Ao donatário compete:

I. Utilizar o objeto unicamente para a execução das ações e atividades da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, exclusivamente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme preconizam as Portarias de Consolidação nº 3 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, respectivamente.

II. Manter os equipamentos discriminados como parte integrante do veículo, não podendo estes serem utilizados em outros serviços ou outras dependências;

III. Manter ininterruptamente em funcionamento o veículo e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;

IV. Conservar e manter a identificação visual preconizada pelo Ministério da Saúde por meio do Manual de Identidade Visual disponível no sítio eletrônico da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde

V. <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf>, conforme a padronização estabelecida pela Coordenação-Geral de Urgência- CGURG/DAHU/SAES/MS.

VI. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos durante o tempo de vida útil do bem, assumindo os custos advindos destes procedimentos.

VII. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de recebimento do veículo, a transferência de titularidade conforme chassi constante no anexo, devendo para tanto providenciar toda a documentação e observar as exigências do referido órgão, bem como às suas despesas custear e adimplir eventuais taxas e demais tributos que sejam necessários, caso houver.

VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s) a partir da assinatura deste Termo, na utilização e condução do veículo; Proc. nº 148/25 -
Folhas: 2 - 006

IX. Providenciar o seguro total do veículo após o recebimento do veículo.

X. Enviar cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do donatário para o e-mail: logistica.dahu@saude.gov.br.

XI. Conforme Nota Técnica nº25/2024- CGURG/DAHU/SAES/MS- o ente federativo contemplado com o veículo para uso exclusivo no Programa SAMU 192 deverá inserir as informações pertinentes na Ferramenta REDMINE, no endereço eletrônico. <https://governanca-cgurg-redmine.saude.gov.br/login?back_url=http%3A%2F%2Fgovernanca-cgurg-redmine.saude.gov.br%2F>, uma vez que análises futuras serão realizadas pela validação dos dados ali inseridos. Caso o ente não tenha acesso à plataforma, deverá solicitar pelo e-mail: samu192cgurg@saude.gov.br ou logistica.cgurg@saude.gov.br.

Parágrafo Terceiro – O DONATÁRIO, além de se comprometer a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as obrigações listadas.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo de Doação com Encargos é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente termo.

Parágrafo Quinto - O DONATÁRIO obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo que perdurar a execução do Programa SAMU 192, que será de, no mínimo, cinco anos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo de execução do Programa SAMU 192 pelo DONATÁRIO e, não havendo revogação do presente Termo de Doação, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Em caso de constatação pela DOADORA ou pelos órgãos de controle interno e externo de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outro serviço previamente indicado e apto, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo Segundo – A devolução do bem pelo DONATÁRIO ao DOADOR, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico realizado por empresa autorizada pelo Ministério da Saúde, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do veículo e de seus equipamentos.

Parágrafo Terceiro – O DONATÁRIO custeará a avaliação do bem antes da devolução mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Em caso de deterioração do bem antes do término da vigência das obrigações estipuladas na cláusula terceira desse termo de doação, ou em caso de o laudo técnico declarar o bem inservível e revogada a doação por culpa do DONATÁRIO, este realizará, em parcela única,

a restituição do valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

Parágrafo Quinto – A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sexto – A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO, em substituição à devolução do bem, no caso de revogação deste Termo de Doação com Encargos.

Proc. nº 124825
Folha nº 007

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor unitário de R\$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil) reais, conforme valor expresso em nota fiscal da contratada, para atendimento do Programa SAMU 192, sendo assim dispensado o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do art. 10 do Decreto n. 9.373/2018, por se tratar de veículo 0km.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESFAZIMENTO DO BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

Havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem(ns), deverá essa indenizar o equivalente ao valor integral do bem ao DOADOR, conforme nota fiscal de aquisição do bem, aplicada a devida correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

A cessação dos encargos e, conseqüentemente, a ausência de aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta deste termo, pode ser consentida desde que atestado por meio de prévio parecer técnico pela unidade do Ministério da Saúde, responsável pelo Programa SAMU 192, que demonstre:

I – O atendimento do interesse público com o cumprimento dos encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de fabricação do veículo, o qual se deprecia;

II – A plausibilidade do pedido do DONATÁRIO, sendo justificável considerando-se os princípios administrativos (tais como o princípio da motivação, da economicidade, da eficiência e a supremacia do interesse público);

III – A ausência de prejuízo/danos ao erário e que o(s) bem(s) está(ão) antieconômico(s), irrecuperável(eis) ou ocioso(s), sendo mais bem aproveitado(s) em outra finalidade, diferente da prevista no encargo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser **EXTINTO**:

Proc. nº 1328/25
Folha nº 008

I – Pelo cumprimento das obrigações pelas partes, após cinco anos de utilização no Programa SAMU 192 e produção informada, quando o Objeto da Doação será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA.

II – Por denúncia, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III – Pela revogação, pela DOADORA, no caso de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de quinze dias a contar da extinção, toda a documentação relativa aos bens devolvidos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem definido na Cláusula Primeira e detalhado no Anexo ao presente Termo, bem como todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A Doadora não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Doadora publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, remetendo cópia ao Donatário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pelas partes estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Saúde.

Brasília/DF, maio de 2025.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 009

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 680/2025

DADOS DA INSTITUIÇÃO DOADORA:

Ministério da Saúde

CNPJ: 00.394.544/0001-85

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar

Telefone: (61)3315-2626

CEP: 70058-900

Cidade: Brasília

UF: DF

DADOS DO DONATÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timon

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Endereço: Praça São José, SN - Centro

Telefone: xxx

CEP: 65.630-160

Cidade: Timon

UF: MA

DESCRIPTIVO TÉCNICO DA AMBULÂNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192

Equipamento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.	R\$ 289.000,00	02	R\$ 578.000,00
Chassi: 93YF62008SJ144901; 93YF6200XSJ149419.			

TOTAL EM REAIS: (R\$) 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)

GARANTIA DO FABRICANTE: A empresa Renault Brasil S.A., certifica que o veículo mencionado foi comercializado em condições especiais, autorizando na REDE de Concessionárias em todo o território

nacional a efetuar as revisões previstas nos manuais dos fabricantes para a GARANTIA DE 12 MESES sem limite de quilometragem, conforme proposta apresentada pela Renault Brasil S.A., licitante vencedora do Pregão Eletrônico-SRP nº 150/2023. Alguns itens da adaptação/transformação podem ter prazos de validade superiores ao informado acima. Para maiores informações, consultar a rede autorizada.

CONTATOS:

Empresa: Renault do Brasil S.A

Nome do Contato: Alexandre Gonçalves Dias, Ricardo Yugi Gondo, Sergio Lazcano Diaz

Contato: renault.licitacoes@gvp.net.br (11) 2184-8379 / (41) 3075-4491

Proc. nº 1348/25
Folha nº 010



Documento assinado eletronicamente por **DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**, Usuário Externo, em 14/05/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047587530** e o código CRC **D7320B7C**.

Referência: Processo nº 25000.065842/2025-02

SEI nº 0047587530

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU
Esplanada dos Ministérios, Bloco G 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

RECEBEMOS DE Renault do Brasil Ltda. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1346730 SÉRIE 14
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Renault do Brasil Ltda. Av Renault, 1300 Borda do Campo-Sao Jose dos Pinhais-PR Fone: (41)3380-2000 Cep: 83.070-900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 Nº1346730 SÉRIE 14 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4124 1200 9134 4300 0173 5501 4001 3467 3016 8427 8353 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prod.est.opr.cpr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240397711517 23/12/2024 18:05:12	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010200005	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 0739267700180	CNPJ 00.913.443/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MINISTERIO DA SAUDE		CNPJ/CPF/ID Estrangeiro 00.394.544/0008-51	DATA DA EMISSÃO 23/12/2024
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL G, 11, ANEXO A	BAIRRO/DISTRITO ESPL.DOS MINISTERIOS	CEP 70.310-500	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasilia	FONE/FAX 6133153387	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CÓDIGO DE BARRAS / DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 130.281,20	VALOR DO ICMS 15.633,74	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 158.718,80	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 19.046,26	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 289.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 289.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMORENO TRANSPORTES E		PRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 03.176.032/0021-84
ENDEREÇO AV RENAULT, 1300 1300		MUNICÍPIO PR 4125506	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE ST	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.500,000	PESO LÍQUIDO 2.115,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS										ALÍQUOTAS	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
MSBR47554	MSU SAM 1 223 M6 2024 2025 Chassi 93YF62008SJ144901 Cor 389 BRANCO 389 Potência : 136cv Peso Líquido : 2.1150 Peso Bruto : 3.5000 Serial 8SJ144901 Combustível 03 DIESEL Número de Motor M9TC704C241180 CMKG 60000 Distância entre eixos 3682 Ano Modelo 2025 Ano Fabricação 2024 Tipo de Pintura S Tipo de Veiculo 23-MISTO / CAM Especie de Veiculo 2 - CARGA VINN Condição do Veiculo 1 = ACABADO Código Marca Modelo 201592	87035210 090	6401	PC		1,0000	289.000,0000	289.000,00	130.281,20	15.633,74	0,00
Proc. nº 1148/25 Folha nº 002											
Marca: Renault Modelo: Master Versao: AMB 1 223 M6 (Nova Renault Master Grand Furgao L2H2 Amb)Motori zacao: 2.3 Portas: 5 Passageir os: 3 Cambio: MANUAL Injecao: DIRETA Potencia: 136 Cilindradas:2299 Versao : SAM 1 223 M6 Opcionai(s): ? PIS: R\$ 5.028,60 COFINS: R\$ 24.137,28 II: R\$ 0,00 PIS de Imp.: R\$ 0,00 COFINS de Imp.: R\$ 0,00											

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 017591	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Declaração de Importação: null-null-null-null Endereço de Entrega: RUA SIA SUL TRECHO 2 LOTE 150 A, nº 180 Bairro: SIA SUL, BRASILIA / DF. - - - 3 - Regime Normal = Lucro Real / DETALHAMENTO DO ICMS Base de calculo icms, b.calculo,aliquota,icms Estado de origem PR 45.08 130.281,20 12,00 15.633,74 Estado de destino DF 54.92 158.718,80 12,00 19.046,26 Faturamento direto ao consumidor / Convenio ICMS nr. 051/00 de 15/09/00 / Local para Preparacao e Entrega ao Cliente Final: / PREMIER VEICULOS LTDA Endereco: RUA SIA SUL TRECHO 2 LOTE 150 A 180 BRASILIA DF / CNPJ: 02203159000481 Inscricao Estadual: 0738116600405 / Nr.Int.Fat.: 0911476192 / EMPENHO No 2024NE940 - ADITIVO AO CONTRATO 147/2024 - PREGAO ELETRONICO 59-X - C/C: 3323-5 - Local de coleta: FLASH INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS MENDES, 1000, Alto da Boa Vista-SOROCABA - SP Outras Oper. - Venda Direta Conv. 51/2000 Art. 1o da Lei 10.485/02 Art. 1o,da Lei 10.485/02 Valor impostos retidos Lei 9.430/96 IR R\$3468.00 ,CSLL R\$2890.00 ,Cofins R\$8670.00 e PIS R\$1878.50 Total R\$16906.50 Cliente Recebedor da Mercadoria: 0007690726 PREMIER VEICULOS LTDA CNPJ: 02203159000481 Endereco: RUA SIA SUL TRECHO 2 LOTE 150 A 180 Cidade: BRASILIA - Pais: Brasil ***** CONF.CONVENIO 64/06,OCORRENDO ALIENACAO DO VEICULO ANTES DE 23/12/2025 DEVERA SER RECOLHIDO O ICMS, CUJO PRECO DE VENDAS VENDA SUGERIDO AO PUBLICO E DE R\$ 289000.00 / De acordo com a		



DETRAN - ***

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2025



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/MASTER L2 RAY AB

CAT

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CHASSI
93YF6200XSJ149419

NÚMERO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV

NÚMERO ATPVe
250931705412568

DATA EMISSÃO DO CRV

HODÔMETRO
0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
MINISTERIO DA SAUDE

CPF/CNPJ
00.394.544/0008-51

E-MAIL
cadastro.nfe@renault.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL G 11 ANEXO A
ESPL.DOS MINISTERIOS CEP: 70310-500

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

- Documento gerado pelo RENAVE.

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
RENAULT DO BRASIL S.A

CPF/CNPJ
00.913.443/0001-73

E-MAIL
renault@renault.com.br

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
SAO JOSE DOS PINHAIS

UF
PR

Valor declarado na venda: R\$ 289.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS

DATA DECLARADA DA VENDA
03/04/2025

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



DETRAN - ***

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

ANO FABRICAÇÃO
2024

ANO MODELO
2025



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO
RENAULT/MASTER L2 RAY AB

CAT

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CHASSI
93YF62008SJ144901

NÚMERO CRV

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV

NÚMERO ATPVe
251011044523192

DATA EMISSÃO DO CRV

HODÔMETRO
0

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
MINISTERIO DA SAUDE

CPF/CNPJ
00.394.544/0008-51

E-MAIL
cadastro.nfe@renault.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL G 11 ANEXO A
ESPL.DOS MINISTERIOS CEP: 70310-500

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

- Documento gerado pelo RENAVE.

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
RENAULT DO BRASIL S.A

CPF/CNPJ
00.913.443/0001-73

E-MAIL
renault@renault.com.br

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
SAO JOSE DOS PINHAIS

UF
PR

Valor declarado na venda: R\$ 289.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL
SAO JOSE DOS PINHAIS

DATA DECLARADA DA VENDA
09/04/2025

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Proc. nº 1148/25
Folha nº 015

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1732/2022
MODIFICADO/COSEV-SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 01 de abril de 2024.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 50000.026559/2022-51 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **RAYTEC VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ Nº 20.762.481/0001-80 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MASTER L2 RAY AB
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 200880
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: RENAULT/MASTER FURGAO L2 ; RENAULT/MASTER FURGAOL2R
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 200290 ; 201592
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHONETE
CARROÇARIA: AMBULÂNCIA
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 07 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,385 t
PBT: 3,500 t
CMT: 6,000 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02
FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS SA
TRANSFORMADOR: RAYTEC VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

DANIEL MARIZ TAVARES
Coordenador-Geral de Segurança Viária

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Diretora de Segurança no Trânsito

Proc. nº 1348125
Folha nº 016

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Segurança Viária**, em 01/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 01/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 01/04/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8201221** e o código CRC **2292AFEF**.



Referência: Processo nº 50000.026559/2022-51



SEI nº 8201221

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 1148/25
Folha nº 017

DESPACHO

À

Coordenação de Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: **Autorização para instauração de processo para CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Formalização de Demanda apresentado pela Diretoria Administrativa desta Secretaria, que trata da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, com a devida instrução e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 02 de junho de 2025.

Dávila Claudino
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 3148/25
Folha nº 018

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETPProc. nº 1148/25
Folha nº 019**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal De Saúde, 01.803.082/0001-75

**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade do objeto do presente estudo possui previsão no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, e caracteriza-se como situação indispensável ao pleno funcionamento de vários serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Equipe de Planejamento**

Servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com competências nas áreas de gestão e controle sanitário.

**Problema Resumido**

Contratação dos serviços de seguro veicular apresenta-se como medida inadiável, sendo imprescindível para que os veículos possam ser imediatamente colocados em operação. A situação demanda celeridade nos trâmites processuais, de modo a evitar atrasos na prestação de serviços essenciais, respeitando-se os princípios da legalidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021

Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, visando atender ao interesse público envolvido e identificar a melhor solução para suprir a necessidade aqui descrita.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação visa atender a uma necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA, relacionada à regularização e disponibilidade de dois veículos do tipo ambulância recentemente liberados para uso, **recebidos pelo Município de Timon - MA por meio de Termo de Doação nº 680/2025, celebrado com o Ministério da Saúde**, mas que ainda não podem ser integrados à frota em operação devido à exigência de apresentação das respectivas apólices de seguro automotivo.

Esses veículos são fundamentais para o atendimento das demandas de urgência e emergência no município, compondo parte essencial da estrutura de suporte à vida, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade e com dificuldade de acesso a unidades de saúde. Sem a devida cobertura securitária, o uso dos veículos fica legal e administrativamente inviabilizado, o que representa um prejuízo direto ao serviço público e ao direito fundamental à saúde da população.

Dessa forma, a contratação dos serviços de seguro veicular apresenta-se como medida inadiável, sendo imprescindível para que os veículos possam ser imediatamente colocados em operação. A situação demanda celeridade nos trâmites processuais, de modo a evitar atrasos na prestação de serviços essenciais, respeitando-se os princípios da legalidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ao considerar os riscos inerentes ao transporte de pacientes, equipes de saúde e a circulação constante em vias urbanas e rurais, é indispensável garantir que os veículos estejam amparados por apólices que ofereçam cobertura ampla, assegurando proteção patrimonial à administração pública, bem como respaldo legal e financeiro em casos de sinistros.

Em resumo, a contratação urgente do seguro automotivo para os dois veículos tipo ambulância é indispensável para a continuidade dos serviços de saúde, devendo o processo administrativo seguir um rito célere, sem comprometer a legalidade, a economicidade e o interesse público.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 020

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e jurídicos voltados à proteção integral dos veículos tipo ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

A apólice de seguro a ser contratada deverá garantir não apenas a cobertura dos riscos patrimoniais, mas também a prestação de serviços de assistência que assegurem a continuidade das atividades essenciais de transporte em saúde.

Entre os requisitos mínimos a serem exigidos na contratação, destacam-se:

a) Cobertura Compreensiva (Total)

A apólice deverá oferecer **cobertura ampla**, contemplando os seguintes eventos:

- Colisão (inclusive com perda parcial ou total do veículo);
- Roubo e furto;
- Incêndio, explosão ou queda de raio;
- Danos decorrentes de fenômenos da natureza (alagamento, granizo, queda de árvore, etc.);
- Danos causados por terceiros ou objetos externos (vandalismo, queda de poste, etc.).

b) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

É obrigatória a inclusão de cobertura para **danos materiais, corporais e morais causados a terceiros**, com valores compatíveis com os riscos de operação de ambulâncias em ambiente urbano e rodoviário.

c) Assistência 24 Horas em Todo o Território Nacional

Deverão estar incluídos os seguintes serviços emergenciais, prestados sem limites de acionamento:

- Guincho com quilometragem mínima de 500 km por evento;
- Troca de pneu;
- Chaveiro;
- Pane elétrica e mecânica;
- Socorro em caso de pane seca;
- Remoção do veículo e traslado de passageiros.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 021**d) Cobertura para Acidentes com Passageiros**

A apólice deverá prever cobertura para **acidentes pessoais de passageiros (APP)**, com indenizações em caso de morte ou invalidez permanente.

e) Requisitos Técnicos

A empresa proponente deverá:

- Apresentar regularidade fiscal e jurídica conforme exigências legais;
- Dispor de **rede credenciada de oficinas** e assistência técnica com abrangência no estado do Maranhão;
- Garantir atendimento emergencial por telefone, aplicativo e/ou central 0800, com funcionamento 24/7.

f) Vigência da Apólice

A apólice deverá ter vigência mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do bilhete de seguro, podendo ser renovada conforme necessidade da Administração.

g) Responsabilidade pela Emissão e Entrega da Apólice

A contratada deverá emitir a apólice de forma imediata após a formalização contratual e apresentar os documentos de cobertura **em até 48 horas**, a fim de viabilizar o uso dos veículos sem comprometer os prazos administrativos da Secretaria.

h) Forma de Pagamento

A proposta deverá prever a possibilidade de **parcelamento em até 10 (dez) vezes sem acréscimo**, desde que não comprometa o valor final do contrato e esteja dentro das condições permitidas pela seguradora.

**SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

O mercado brasileiro de seguros automotivos apresenta uma ampla gama de produtos e serviços especializados, ofertados por empresas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tanto no setor privado como no atendimento a entes públicos.

Estas soluções são desenvolvidas de forma a contemplar não apenas as necessidades convencionais de proteção patrimonial, mas também situações específicas de uso institucional, como é o caso dos veículos de emergência em saúde.

Proc. nº 1148125
Folhas nº 022

a) Modalidades de Seguro

As seguradoras oferecem, em linhas gerais, três modalidades de cobertura, das quais a cobertura compreensiva (ou “total”) é a mais completa e recomendada para veículos públicos, especialmente ambulâncias. As modalidades são:

- Cobertura Compreensiva (Total): engloba colisão, incêndio, roubo/furto, desastres naturais e responsabilidade civil. Também pode incluir cobertura para acessórios, passageiros e assistência 24 horas.
- Cobertura Simples (Parcial): normalmente limita-se a proteção contra roubo, furto e incêndio, sendo economicamente menos onerosa, mas ineficaz para ambulâncias, que operam sob risco contínuo de colisões.
- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): destinada exclusivamente à proteção contra danos causados a terceiros (materiais, corporais e morais).

As soluções mais robustas ainda oferecem seguros com cláusulas especiais para veículos oficiais, reconhecendo a natureza essencial do serviço prestado.

b) Coberturas Adicionais

As seguradoras também oferecem serviços agregados, que podem ser incluídos conforme a especificidade da demanda pública. Dentre os mais relevantes, destacam-se:

- Assistência 24h com quilometragem estendida, inclusive em áreas remotas;
- Carro reserva (quando aplicável), ou transporte alternativo para equipe médica;
- Cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiro);
- Reposição de veículo novo em caso de perda total, conforme faixa de tempo;
- Gestão de sinistro digital, com abertura e acompanhamento via aplicativo ou central exclusiva.

c) Soluções voltadas à Administração Pública

Algumas seguradoras estruturam produtos específicos para entes públicos, com planos de apólice de frota ou de veículos isolados, adaptados a:

- Regras da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica e documentos compatíveis com o SIAFI, SICONFI e outros sistemas oficiais;
- Ajuste dos planos de cobertura à natureza do serviço prestado (urgência/emergência, transporte sanitário, etc.).

d) Oferta Consolidada e Competitiva

Empresas como Porto Seguro, Tokio Marine, Allianz, SulAmérica, Mapfre, Somo, Bradesco Seguros, entre outras, atuam de forma consolidada no ramo de seguros automotivos e oferecem planos específicos com boa disponibilidade em todos os estados da federação, inclusive no Maranhão.

Há ainda corretoras especializadas no atendimento a entes públicos, que funcionam como intermediárias na composição da proposta mais adequada, facilitando o acesso da Administração Pública a produtos customizados, com prazos e garantias compatíveis com os contratos administrativos.

e) Meios de Contratação e Acesso

Proc. nº 1148/25
Folha nº 023

A contratação pode ser feita diretamente com seguradoras ou por meio de corretoras devidamente habilitadas. Algumas seguradoras oferecem portais com simulação, envio de cotações e emissão digital da apólice, agilizando o processo e permitindo o cumprimento célere das exigências administrativas, fator essencial para o caso em questão.

☛ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, foi selecionada como solução ideal a **contratação de seguro automotivo na modalidade de cobertura abrangente (total)** para os veículos tipo **ambulância**, recentemente liberados para operação.

Essa escolha considera tanto as **exigências legais e operacionais** quanto os princípios da **continuidade do serviço público e da proteção patrimonial da Administração**, buscando garantir a integridade física dos veículos, a segurança de terceiros e a mitigação de riscos financeiros ao erário em caso de sinistros.

A solução adotada deverá compreender os seguintes componentes integrados:

a) Cobertura Abrangente (Total)

A apólice deverá abranger os principais riscos associados ao uso do veículo, incluindo:

- Danos parciais e totais por colisão;
- Incêndio acidental ou criminoso;
- Roubo e furto qualificado;
- Danos causados por eventos naturais (enchentes, quedas de árvores, deslizamentos, etc.);
- Danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V);
- Cobertura para danos morais e estéticos, se aplicável.

b) Cobertura para Passageiros e Equipe de Saúde

Tendo em vista que os veículos transportam pessoas em situação de vulnerabilidade e servidores da saúde, será exigida a inclusão de **cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP)**, prevendo indenizações por morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas emergenciais.

Proc. nº 1148/26
Anexo nº 024

c) Assistência 24 Horas Nacional

A apólice deverá assegurar o fornecimento de **assistência 24 horas em todo o território nacional**, sem limitação geográfica, incluindo:

- Guincho (mínimo de 500 km por evento);
- Troca de pneus, socorro em caso de pane seca, problemas elétricos ou mecânicos;
- Serviço de chaveiro e remoção do veículo;
- Alojamento, transporte alternativo ou retorno em caso de imobilização prolongada do veículo.

d) Emissão Rápida e Cobertura Imediata

Dada a urgência da necessidade, será exigida a **emissão imediata das apólices** após a formalização da contratação, com prazo máximo de 48 horas para entrega dos documentos comprobatórios da cobertura ativa. Isso é essencial para garantir o início das operações das ambulâncias.

e) Flexibilidade de Pagamento

Será considerada vantajosa a proposta que **permita o parcelamento sem acréscimo financeiro** em até 10 (dez) vezes mensais, desde que a proposta atenda aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

g) Atendimento Personalizado a Entes Públicos

A solução escolhida também deverá contemplar **atendimento corporativo ou institucional**, com canal exclusivo de relacionamento com o setor público, facilitando a gestão de sinistros, reembolsos e documentação complementar exigida pelos órgãos de controle interno e externo.

Essa solução, ao conjugar **proteção ampla, agilidade na contratação e suporte especializado**, assegura não apenas a liberação operacional das ambulâncias, mas também a redução de riscos financeiros, o respeito à legalidade e a proteção à vida dos pacientes e profissionais que utilizam esses veículos.

1/3

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante esse levantamento, constatou-se a existência de **diversas corretoras e seguradoras no mercado, mas não foi possível fixar um valor estimado prévio exato**, uma vez que a contratação de seguro depende da **análise individualizada de perfil por parte das seguradoras**. O valor final é calculado com base em múltiplos fatores, como: **marca, modelo, ano, características do veículo, local de circulação, finalidade de uso (ambulância), tipo de contratante (ente público), cobertura solicitada e histórico de sinistralidade da região.**

Além disso, é importante destacar que consultas superficiais em ferramentas públicas da internet, sem considerar o perfil real da operação, geram estimativas inconsistentes, podendo comprometer a precisão e segurança jurídica da instrução do processo. Por isso, não se recomenda a adoção de valores obtidos de forma genérica, especialmente quando o objeto envolve veículos adaptados e uso em serviços públicos essenciais.

Apesar disso, o levantamento de mercado permitiu presumir que a proposta recebida encontra-se dentro de patamares de preços compatíveis com práticas do setor, e o valor total da contratação permanece inferior ao limite legal previsto para dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, no decorrer da instrução formal do processo, deverão ser obtidas cotações atualizadas de pelo menos três fornecedores distintos, garantindo a adequada fundamentação do valor estimado, conforme previsto na legislação vigente, e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa em termos técnicos, econômicos e de atendimento às exigências legais.

Proc. nº 1148/25
025

1.3 INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Os veículos que serão objeto da contratação de seguro automotivo são do tipo **furgão adaptado para ambulância**, recebidos pelo Município de Timon-MA por meio de **Termo de Doação nº 680/2025**, celebrado com o Ministério da Saúde, e encontram-se atualmente vinculados à estrutura da **Rede de Atenção às Urgências – SAMU 192**.

As características técnicas dos veículos constam no **documento anexo** a este Estudo Técnico Preliminar, sendo, em síntese, as seguintes:

- **Tipo de veículo:** Furgão adaptado para ambulância (uso exclusivo SAMU 192)
- **Marca:** Renault
- **Modelo:** Master
- **Ano de fabricação/modelo:** 2024/2025
- **Motorização:** Motor a Diesel, 136 CV
- **Cor predominante:** Branca
- **Quantidade:** 02 (dois) veículos
- **Chassis:** 93YF62008SJ144901 e 93YF6200XSJ149419
- **Valor unitário estimado:** R\$ 289.000,00
- **Valor total estimado dos veículos:** R\$ 578.000,00

As apólices de seguro deverão obrigatoriamente abranger todas as especificidades técnicas desses veículos, inclusive quanto à sua finalidade pública e utilização contínua em serviços de urgência, com cobertura nacional e assistências compatíveis com o padrão de exigência estabelecido pelo Ministério da Saúde.

1.4 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolverá a emissão de apólices por **uma única corretora ou seguradora**, que será integralmente responsável pela prestação do serviço, emissão dos documentos, cobertura dos riscos contratados e suporte técnico durante a vigência da apólice.

Dessa forma, **não há possibilidade de parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores**, uma vez que o objeto é indivisível e deve ser executado por um único ente habilitado no mercado segurador.

Proc. nº 1141/25
Folha nº 026

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do seguro automotivo para os dois veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA tem por objetivo principal garantir a **disponibilidade imediata e segura desses bens públicos para o exercício de suas funções essenciais**, assegurando o atendimento da população em situações de urgência e emergência.

Os principais resultados esperados com a efetivação dessa contratação são:

a) Liberação Operacional Imediata dos Veículos

A apresentação das apólices de seguro é condição obrigatória para que os veículos recém-liberados possam ser integrados à frota em operação. Com a contratação, espera-se sua **entrada em serviço em prazo compatível com a urgência da demanda assistencial**.

b) Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde

O seguro proporcionará respaldo à atuação das ambulâncias, permitindo **respostas rápidas e eficazes a chamados médicos**, transporte intermunicipal de pacientes e remoções clínicas com segurança jurídica e operacional.

c) Proteção do Patrimônio Público

Ao contratar uma cobertura abrangente, a Administração Pública garante a **proteção do investimento realizado na aquisição dos veículos**, evitando prejuízos financeiros em caso de sinistros como colisões, roubos, furtos ou eventos naturais.

d) Mitigação de Riscos e Responsabilidade Civil

A contratação inclui cobertura contra danos causados a terceiros, o que evita que **eventuais incidentes com os veículos gerem ônus financeiro ao erário**, assegurando o devido cumprimento da responsabilidade civil objetiva do Estado.

e) Agilidade no Atendimento e Segurança da Equipe de Saúde

Com assistência 24h e cobertura nacional, os veículos estarão aptos a operar mesmo em locais remotos, com garantia de suporte em caso de pane ou imprevistos, **resguardando também a integridade física da equipe e dos pacientes transportados**.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 027**f) Atendimento à Legalidade e Transparência**

A contratação, devidamente formalizada e justificada, atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de reforçar o compromisso da gestão municipal com a **transparência e responsabilidade administrativa**.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação do seguro automotivo dos dois veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, com base na **Lei nº 14.133/2021**:

a) Instrução do Processo por Dispensa de Licitação

Considerando que o valor estimado da contratação **não ultrapassa o limite legal estabelecido para dispensa de licitação (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)**, **deverá ser formalizada a instrução de processo específico de contratação direta**, com base na justificativa de valor e na urgência do objeto.

b) Elaboração dos Documentos Técnicos

- Elaboração do Termo de Referência com todos os requisitos e condições;
- Redação da minuta de contrato, com base nos modelos padronizados da Administração.

c) Coleta de Cotações de Preço

- Realização de **pesquisa de preços junto a pelo menos três corretoras ou seguradoras**, com documentação comprobatória de propostas válidas e compatíveis com o objeto, em atendimento à economicidade e vantajosidade exigidas por lei.

d) Aprovação Jurídica e Orçamentária

- Análise da procuradoria jurídica, se necessário;
- Verificação e reserva da dotação orçamentária compatível com a contratação.

e) Publicidade e Registro

- Registro da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de comunicação da Administração.

f) Gestão Contratual

- Nomeação formal do fiscal do contrato;
- Acompanhamento da emissão das apólices em até 48 horas após assinatura;
- Arquivamento e registro das apólices junto ao setor de patrimônio e frota da Secretaria.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 028 **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não há, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, quaisquer contratações correlatas em andamento ou previstas que se relacionem diretamente com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Trata-se de uma contratação pontual, específica e autônoma, voltada exclusivamente à regularização securitária de dois veículos tipo ambulância recém-liberados, não estando vinculada a outros contratos, convênios ou projetos similares no presente momento.

 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais, diretos ou indiretos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa (seguro automotivo), sem geração de resíduos, consumo de recursos naturais ou intervenções no meio ambiente.

 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É possível afirmar, por questão de lógica e análise prévia de mercado, que o montante total não ultrapassa os limites estabelecidos para contratação direta por dispensa de licitação, conforme os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

Além do aspecto financeiro, há um **fator de urgência relevante e comprovado**: os veículos já estão formalmente liberados e aguardando apenas a apresentação das apólices para que sejam efetivamente entregues ao Município de Timon-MA.

A demora na contratação comprometeria a entrada em operação de dois equipamentos essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde, em especial o atendimento de urgência e emergência.

Diante disso, **recomenda-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, como meio mais adequado para garantir:

- Celeridade no processo;
- Atendimento imediato da população;
- Continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- Razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

A formalização por dispensa também está em consonância com o princípio da proporcionalidade e com os objetivos da nova Lei de Licitações de **evitar processos licitatórios desnecessários quando claramente não vantajosos ao interesse público.**

Proc. nº 1148/25
Folha nº 009

✓ **CONCLUSÃO**

A contratação de seguro automotivo com cobertura abrangente para dois veículos tipo ambulância vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA apresenta-se como **medida indispensável, urgente e plenamente justificada** do ponto de vista técnico, administrativo e legal.

Os veículos em questão encontram-se liberados e aptos para operação, porém **só poderão ser utilizados mediante a apresentação das respectivas apólices de seguro**, conforme exigência normativa e de gestão de riscos da própria Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma contratação **condicionante para o início efetivo das atividades assistenciais dos veículos**, cuja finalidade é o atendimento de urgência e emergência à população.

Dessa forma, recomenda-se a imediata continuidade dos trâmites administrativos, com a elaboração do Termo de Referência, instrução processual e contratação da empresa seguradora, priorizando-se a celeridade sem prejuízo à legalidade, de forma a garantir o início do uso das ambulâncias no menor prazo possível.

Timon - MA, 03 de junho de 2025

Equipe de Planejamento:


Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento


Liliâne de França Lima
Setor de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar,


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon-MA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

 Proc. nº 11248/25
 030

OBJETO: Contratação de seguro automotivo para dois veículos tipo ambulância.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Timon/MA

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Medida Preventiva	Medida de Mitigação
1	Não contratação de seguro no prazo	Atraso na instrução do processo	Perda do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde	Alta	Instrução imediata do processo com dispensa de licitação justificada	Priorização do processo na área administrativa
2	Veículos não liberados pela autoridade doadora	Ausência da apólice válida	Prejuízo na utilização das ambulâncias e impacto nos serviços de saúde	Alta	Contratação rápida com corretora habilitada e seguradora ativa	Solicitação de prorrogação ao Ministério, se necessário
3	Rejeição da cobertura pela seguradora	Perfil de risco elevado (ambulância, saúde pública)	Impossibilidade de contratação do seguro	Média	Cotação com seguradoras experientes no ramo	Nova rodada de mercado, com ampliação das seguradoras consultadas
4	Apólice emitida com dados incorretos	Falha de comunicação com a corretora	Recusa da liberação dos veículos	Média	Revisão técnica dos dados pela equipe antes da contratação	Solicitação de reemissão imediata da apólice
5	Pagamento não efetuado à seguradora dentro do prazo	Atraso financeiro ou erro de cobrança	Suspensão da vigência da apólice	Baixa	Estabelecimento claro da forma de pagamento no TR e cronograma financeiro	Regularização do pagamento com prioridade
6	Descumprimento contratual pela corretora	Ausência de suporte, atraso ou falha na entrega das apólices	Responsabilização do órgão público perante terceiros	Média	Previsão contratual de responsabilidade solidária e fiscalização ativa	Aplicação de penalidades administrativas conforme contrato

Timon - MA, 03 de junho de 2025


Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite
 Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

DESPACHO

À
Coordenação de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: **Autorização para elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.**

Encaminho, para as providências cabíveis, o Estudo Técnico Preliminar para
CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS DA FROTA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Encaminho os autos para continuidade da instrução do processo
administrativo de contratação, com a devida elaboração do Termo de Referência,
conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 03 de junho de 2025.


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1148/20
Folhas nº 032

EM JUNTADA,

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. nº 1148/25
Folha nº 033**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura abrangente (total)**, incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com **emissão e entrega de apólices** referentes a **dois (02) veículos tipo ambulância**, pertencentes à frota da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon-MA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.	02	À COTAR	À COTAR
CHASSI: 93YF62008SJ144901; 93YF6200XSJ149419.				

2. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:

2.1. Na tabela acima, item 1.1, estão demonstradas as especificações dos veículos, a quantidade a ser adquirida, a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender a uma necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, relacionada à regularização e disponibilidade de dois veículos do tipo ambulância recentemente liberados para uso, **recebidos pelo Município de Timon-MA por meio de Termo de Doação nº 680/2025, celebrado com o Ministério da Saúde**, mas que ainda não podem ser integrados à frota em operação devido à exigência de apresentação das respectivas apólices de seguro automotivo. Esses veículos são fundamentais para o atendimento das demandas de urgência e emergência no município, compondo parte essencial da estrutura de suporte à vida, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade e com dificuldade de acesso a unidades de saúde. Sem a devida cobertura securitária, o uso dos veículos fica legal e administrativamente inviabilizado, o que representa um prejuízo direto ao serviço público e ao direito fundamental à saúde da população. **Dessa forma, a contratação dos serviços de seguro veicular apresenta-se como medida inadiável, sendo imprescindível para que os veículos possam ser imediatamente colocados em operação. A situação demanda celeridade nos trâmites processuais, de modo a evitar atrasos na prestação de serviços essenciais, respeitando-se os princípios da legalidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.** Além disso, ao considerar os riscos inerentes ao transporte de pacientes, equipes de saúde e a circulação constante em vias urbanas e rurais, é indispensável garantir que os veículos estejam amparados por apólices que ofereçam cobertura ampla, assegurando proteção patrimonial à administração pública, bem como respaldo legal e financeiro em casos de sinistros. **Em resumo, a contratação urgente do seguro automotivo para os dois veículos tipo ambulância é indispensável para a continuidade dos serviços de saúde, devendo o processo administrativo seguir um rito célere, sem comprometer a legalidade, a economicidade e o interesse público.**

1148/25
034

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 deste instrumento.
- 4.2. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A entrega do objeto será caracterizada pela **emissão e apresentação formal das apólices de seguro automotivo**, devidamente registradas junto à seguradora responsável e em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. As apólices deverão ser entregues no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato, em meio físico ou digital (PDF autenticado), conforme determinado pela Administração, acompanhadas da respectiva **nota fiscal**, das **condições gerais e específicas** do seguro e dos seguintes documentos:

- Certificado ou bilhete de seguro;
- Comprovação da vigência da cobertura;
- Discriminação clara das coberturas contratadas;
- Dados completos dos veículos segurados;
- Identificação da seguradora responsável;
- Contato da central de atendimento 24 horas;
- Informações sobre franquias, se houver;
- Relação da rede credenciada de atendimento e assistência técnica.

5.3. O recebimento e aceitação do objeto pela Administração estarão condicionados à verificação da conformidade das apólices com as seguintes condições:

- Correspondência integral aos requisitos definidos no Termo de Referência;
- Correção dos dados do segurado, do(s) veículo(s) e das coberturas contratadas;
- Regularidade documental da contratada no momento da entrega;
- Comprovação de vigência imediata da cobertura contratada.

5.4. **Não serão aceitas apólices com cláusulas genéricas ou que contenham exclusões incompatíveis com a finalidade pública do seguro**, ou ainda aquelas que limitem indevidamente o uso do veículo em atividades de emergência ou transporte de pacientes.

5.5. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou incorreções nas apólices, a contratada será notificada e deverá realizar, às suas expensas, as devidas **correções ou reemissões** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.6. A aceitação definitiva do objeto somente ocorrerá após a **validação formal pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante termo de recebimento, atestando a conformidade integral do objeto contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, através de cotação de preços junto ao mercado, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A empresa contratada deve demonstrar que possui experiência prévia na prestação de serviços similares.
- 7.2. A empresa deve comprovar que possui equipe qualificada para a execução dos serviços, como corretor de seguros registrado e com experiência no ramo.
- 7.3. A comprovação de idoneidade e capacidade técnica da empresa pode ser feita por meio de atestados de

capacidade técnica, contratos anteriores ou outros documentos que provem a competência da empresa. Proc. nº 314825

7.4. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

Folha nº 035

- a) CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Inscrição Estadual e Municipal (se aplicável).
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, com o INSS, com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Comprovante de inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), caso a empresa seja uma corretora de seguros.
- f) Comprovante de autorização para operar no ramo de seguros (se for uma seguradora).
- g) A empresa deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, com todos os custos envolvidos na prestação do serviço de seguro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como aquelas apresentadas em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Além disso, deverá:
- 9.1.1. Efetuar a **emissão e entrega das apólices de seguro** dentro do prazo e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas notas fiscais e dos documentos comprobatórios das coberturas contratadas, contendo as seguintes informações: número da apólice, vigência, coberturas incluídas, valor segurado, cláusulas adicionais, franquias e condições gerais do seguro;
 - 9.1.1.1. As apólices devem estar acompanhadas dos **manuals de condições gerais e específicas**, redigidos em **língua portuguesa**, bem como do **contato da central de atendimento** e da **rede de assistência técnica credenciada** ou oficinas autorizadas, quando aplicável;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se por **quaisquer vícios, falhas ou omissões** nos seguros emitidos que venham a causar prejuízos à Administração Pública, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 9.1.3. Corrigir ou reemitir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, **apólices com erro de cobertura, de dados do veículo ou do segurado, ou qualquer outra inconsistência técnica ou documental**;

9.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis da data-limite prevista para entrega das apólices**, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo estipulado, apresentando a devida justificativa e comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, **as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na contratação**, nos mesmos moldes apresentados na fase de habilitação;

9.1.6. Indicar formalmente **um preposto ou responsável técnico** para representar a empresa durante a execução do contrato, incluindo o atendimento às demandas da Contratante, esclarecimentos técnicos e acompanhamento da vigência das apólices;

9.1.7. Assegurar que **todo o atendimento operacional, emissão, controle e suporte** aos seguros contratados seja realizado por **profissionais capacitados**, de forma clara, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.8. Disponibilizar equipe de atendimento para **prestar suporte técnico e orientações à Contratante**, caso haja necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de dados na apólice durante a vigência do seguro;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente por **eventuais custos com transporte de documentos, entrega de apólices físicas (se exigido), correções, atendimento em campo e comunicação oficial** relacionada ao contrato;

9.1.10. Garantir que **os documentos e apólices entregues estejam completos, legíveis, atualizados e prontos para uso imediato**, de modo a permitir a liberação operacional dos veículos segurados sem entraves administrativos.

10. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega das apólices de seguro emitidas, acompanhadas da nota fiscal correspondente e de todos os documentos comprobatórios das coberturas contratadas.

11.2. O pagamento poderá ser realizado à corretora contratada, desde que esta esteja expressamente autorizada pela seguradora responsável a receber os valores referentes ao prêmio do seguro em seu nome, devendo tal autorização constar:

11.2.1. Na proposta comercial apresentada;

11.2.2. No instrumento contratual;

11.2.3. E ser comprovada mediante documento emitido pela seguradora.

11.3. Alternativamente, caso a proposta indique que o pagamento deverá ser feito diretamente à seguradora, a Administração adotará os procedimentos necessários para pagamento em favor da mesma, desde que formalmente indicado e previsto na apólice e demais documentos do processo.

11.4. Em qualquer dos casos, o pagamento estará condicionado à:

11.4.1. Verificação da conformidade da documentação entregue;

11.4.2. Regularidade fiscal da contratada;

Proc. nº 1148/25
Folha nº 037

11.4.3. Aprovação pela fiscalização do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 155, 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venham a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.3. ADVERTÊNCIA:

14.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória da entrega do material/serviço contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

14.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

14.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que contrariem o § 4 do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14.5.1. A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon-MA, evidência

de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.5.3. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 14.133/21.

14.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com execução da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/21.

14.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para a aquisição deste objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Manutenção do serviço ambulatorial, laboratorial e hospitalar. 2127 – Manutenção do SAMU.

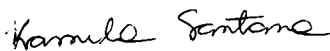
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). **FONTE DE RECURSO:** 102-001;102-286;102-214;102-103;102-296;.

18. DO PRAZO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato e/ou emissão da apólice, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em observância a vigência dos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

Timon (MA), 04 de junho de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS


Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS

Proc. nº 1148/25
Folha nº 039

Aprovado em 04/06/2025

De acordo,


Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

Proc. nº 114825
Folha nº 040

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

DESPACHO

À

Coordenação do Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: Solicitação de cotação de preços – serviços de SEGURO VEICULAR.

Considerando a demanda formalizada para CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicito a realização de pesquisa de preços atualizada junto ao mercado.

Atenciosamente,

Timon - MA, 05 de junho de 2025.

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

Assunto **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEGURO
AMBULÂNCIAS**

De <compras.sems@timon.ma.gov.br>

Para <joaquimseguros@gmail.com>

Data 2025-06-05 12:25



Proc. nº 114825
Folha nº 042

- ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO.pdf(~121 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA seguro ambulância.pdf(~308 KB)

OFÍCIO Nº 245/2025 - SEMS/TIMON-MA
Timon/MA, 05 junho de 2025.

À
Vip Prime Corretores de Seguros Ltda
Assunto: Solicitação de cotação de preços.

Senhor Representante,

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio deste expediente, vem respeitosamente solicitar PROPOSTA COMERCIAL para emissão de apólices com cobertura total, responsabilidade civil, acidentes pessoais por passageiro e assistência 24 horas, referente a dois veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon - MA.

Para tanto segue anexo informações necessárias para cotação dos seguros.

Dessa forma, solicitamos que Vossa Senhoria envie a respectiva proposta comercial, preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital, para o endereço compras.sems@timon.ma.gov.br, ou alternativamente por via postal, dirigida a esta Secretaria.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**A SOLUÇÃO ADOTADA DEVERÁ COMPREENDER OS SEGUINTE
COMPONENTES INTEGRADOS:**

a) Cobertura Compreensiva (Total)

A apólice deverá abranger os principais riscos associados ao uso do veículo, incluindo:

- Danos parciais e totais por colisão;
- Incêndio accidental ou criminoso;
- Roubo e furto qualificado;
- Danos causados por eventos naturais (enchentes, quedas de árvores, deslizamentos, etc.);
- Danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V);
- Cobertura para danos morais e estéticos, se aplicável.

b) Cobertura para Passageiros e Equipe de Saúde

Tendo em vista que os veículos transportam pessoas em situação de vulnerabilidade e servidores da saúde, será exigida a inclusão de **cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP)**, prevendo indenizações por morte accidental, invalidez permanente e despesas médicas emergenciais.

c) Assistência 24 Horas Nacional

A apólice deverá assegurar o fornecimento de **assistência 24 horas em todo o território nacional**, sem limitação geográfica, incluindo:

- Guincho (mínimo de 500 km por evento);
- Troca de pneus, socorro em caso de pane seca, problemas elétricos ou mecânicos;
- Serviço de chaveiro e remoção do veículo;
- Alojamento, transporte alternativo ou retorno em caso de imobilização prolongada do veículo.

d) Emissão Rápida e Cobertura Imediata

Dada a urgência da necessidade, será exigida a **emissão imediata das apólices** após a formalização da contratação, com prazo máximo de 48 horas para entrega dos documentos comprobatórios da cobertura ativa. Isso é essencial para garantir o início das operações das ambulâncias.

e) Flexibilidade de Pagamento

Proc. nº 1148/25
Folha nº 043

Será considerada vantajosa a proposta que permita o parcelamento sem acréscimo financeiro em até 10 (dez) vezes mensais, desde que a proposta atenda aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

OC. nº 1148/25
044

g) Atendimento Personalizado a Entes Públicos

A solução escolhida também deverá contemplar atendimento corporativo ou institucional, com canal exclusivo de relacionamento com o setor público, facilitando a gestão de sinistros, reembolsos e documentação complementar exigida pelos órgãos de controle interno e externo.

Essa solução, ao conjugar proteção ampla, agilidade na contratação e suporte especializado, assegura não apenas a liberação operacional das ambulâncias, mas também a redução de riscos financeiros, o respeito à legalidade e a proteção à vida dos pacientes e profissionais que utilizam esses veículos.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 045

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PROPOSTA DE SEGURO

PORTO SEGURO

Orçamento: 110387436		
Operação de Negócio: Convencional		
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Tarifa: Junho/2025
Início da Vigência: 05/06/2025		Data do Orçamento: 15/05/2025
Término da Vigência: 05/06/2026		Versão do cálculo: 3
Quantidade de Itens: 2		Última Liberação: 05/06/2025
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE TIMON		

CNPJ: 06.115.307/0001-14	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 27.224,16
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 945,04
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 266,18
45Y - Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Livre Escolha	R\$ 6.255,94
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade	
Empresa (PJ): 2	
Prêmio do Seguro	

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 34.691,32

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 34.691,32

Proc. nº 1148125
Folha nº 047

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 14/06/2025

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto- 1ª Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Cance

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 34.691,32	R\$ 34.691,32
2	0,00%	R\$ 17.345,66	R\$ 34.691,32
3	0,00%	R\$ 11.563,77	R\$ 34.691,31
4	0,00%	R\$ 8.672,83	R\$ 34.691,32
5	0,00%	R\$ 6.938,26	R\$ 34.691,30
6	0,00%	R\$ 5.781,89	R\$ 34.691,34
7	0,00%	R\$ 4.955,90	R\$ 34.691,30
8	0,00%	R\$ 4.336,42	R\$ 34.691,36
9	0,00%	R\$ 3.854,59	R\$ 34.691,31
10	0,00%	R\$ 3.469,13	R\$ 34.691,30

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 34.691,32	R\$ 34.691,32
2	0,00%	R\$ 17.345,66	R\$ 34.691,32
3	0,00%	R\$ 11.563,77	R\$ 34.691,31
4	0,00%	R\$ 8.672,83	R\$ 34.691,32
5	0,00%	R\$ 6.938,26	R\$ 34.691,30
6	0,00%	R\$ 5.781,89	R\$ 34.691,34
7	0,00%	R\$ 4.955,90	R\$ 34.691,30
8	0,00%	R\$ 4.336,42	R\$ 34.691,36
9	0,00%	R\$ 3.854,59	R\$ 34.691,31

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
10	0,00%	R\$ 3.469,13	R\$ 34.691,30

Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 34.691,32	R\$ 34.691,32
2	0,00%	R\$ 17.345,66	R\$ 34.691,32
3	0,00%	R\$ 11.563,77	R\$ 34.691,31
4	0,00%	R\$ 8.672,83	R\$ 34.691,32
5	0,00%	R\$ 6.938,26	R\$ 34.691,30
6	0,00%	R\$ 5.781,89	R\$ 34.691,34
7	0,00%	R\$ 4.955,90	R\$ 34.691,30
8	0,00%	R\$ 4.336,42	R\$ 34.691,36
9	0,00%	R\$ 3.854,59	R\$ 34.691,31
10	0,00%	R\$ 3.469,13	R\$ 34.691,30

Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 34.691,32	R\$ 34.691,32
2	0,00%	R\$ 17.345,66	R\$ 34.691,32
3	0,00%	R\$ 11.563,77	R\$ 34.691,31
4	0,00%	R\$ 8.672,83	R\$ 34.691,32
5	0,00%	R\$ 6.938,26	R\$ 34.691,30
6	0,00%	R\$ 5.781,89	R\$ 34.691,34
7	0,00%	R\$ 4.955,90	R\$ 34.691,30
8	0,00%	R\$ 4.336,42	R\$ 34.691,36
9	0,00%	R\$ 3.854,59	R\$ 34.691,31
10	0,00%	R\$ 3.469,13	R\$ 34.691,30

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Proc. nº 11418/29
Folha nº 0218



Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 110387436

Dados do Cliente:

Razão Social:

MUNICIPIO DE TIMON

CNPJ:

06.115.307/0001-14

Atividade:

ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data:

15/05/2025

Tarifa:

Junho/2025

Vigência:

05/06/2025 - 05/06/2026

Operação de Negócio:

Convencional

Tipo de Contratação:

Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Tipo de Pessoa:

Jurídica

Validade:

14/06/2025

Última Liberação:

05/06/2025

Quantidade de Itens:

2

Data da impressão:

05/06/2025

Proc. nº 114826
Folhas: 2 - 049

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 251976 0Km: Sim PLACA: AVISAR QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TIMON - MA UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 52.160,40 Tipo: OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 Clis. 45Y TOTAL	R\$ 13.612,08 R\$ 472,52 R\$ 133,09 R\$ 3.127,97 R\$ 17.345,66
2	VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 251976 0Km: Sim PLACA: AVISAR QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TIMON - MA UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 52.160,40 Tipo: OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 300.000,00 DCT 1R - IS R\$ 200.000,00 Clis. 45Y TOTAL	R\$ 13.612,08 R\$ 472,52 R\$ 133,09 R\$ 3.127,97 R\$ 17.345,66

Proc. nº 114825
Folha nº 050

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26D	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45A	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA
45B	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA
45C	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
45D	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Proc. nº 148/25
Folha nº 032

Accessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1148/25
Folha nº 093

EM JUNTADA,

SOL. COTAÇÃO

NEGATIVAS

Proc. nº 1148/25
Folha nº 054

Tipo de utilização informado sem aceitação - RP

Dados do Veículo

Tipo de seguro

Seguro Novo

 Pesquisar

Início vigência:

05/06/2025

Fim vigência:

05/06/2026

Placa:

Chassi:

93YF62008SJ144901

Ano modelo

2025

Veículo:

MASTER 2.3 DCI FURGÃO 16V

Zero Km

Sim

Valor base do veículo:

R\$ 250.897,00

Código FIPE:

026196-8

Tipo de utilização

Ambulância/Bombeiro/Competiç

Data saída veículo OKm

05/06/2025

Segurado / Condutor

CNPJ/CNPJ:

06.115.307/0001-14

Proponente:

MUNICÍPIO DE TIMON

Principal Condutor

Não é possível determinar

Proc. nº 1168/25
Folha nº 055

Início >

105 - Fora da política de aceitação da dia.

1. Cotação Auto

2. Resultado

3. Dados Complementares

4. Resumo

Preencha os dados do Segurado e Condutor.

Data de início do Seguro: 05/06/2025

O seguro que você está cotando é:

Seguro Novo

CPF ou CNPJ do segurado *

06.115.307.0001-14

MUNICÍPIO DE TIMON

CEP de pernoite do veículo * (Não sei o CEP)

65630-160

Número da operação:
379619200

VOCÊ E SEU VEÍCULO PROTEGIDOS COM OS PRINCIPAIS SERVIÇOS:

- ✓ Assistência 24h com possibilidade de reboque ilimitado;
- ✓ Utilização de 2º guincho na mesma pane;
- ✓ Carro Reserva Não Contratado, 07, 15 ou 30 dias;
- ✓ Plano de Assistência Vidros, Lâmpadas, Faróis e Retrovisores opcional. O cliente escolhe se quer ou não contratar e qual o plano que mais combina com o perfil dele;
- ✓ Assistência Resposta Residência;

PROD. Nº 1148/29
Folha nº 056

AAVISAR
RENAULT - MASTER 2.3 DCI FURGÃO
16V DIESEL MANUAL (3 Portas)

Total de 30 ofertas
Selecione até 3 opções

Você pode pesquisar, porém a pesquisa não pode ser feita devido a restrição de acesso para este perfil de usuário. Para pesquisar, clique no ícone de lupa no topo da página.

Alertas

Seguro Auto Tradicional

- **Acatáveis**
 - 2161 - NUM PORTAS INVALIDO P ESTA CATEG AUTO
 - 2264 - VISTORIA OBRIGATORIA - Modelos especiais
 - 2352 - ISENCAO FISCAL VALIDA PARA PF
- **Não acatável**
 - 2220 - VMR NAO PERMITIDO PARA USO DO VEICULO
 - 2278 - RISCO SEM ACEITACAO PELA CIA
 - 4263 - AC. RESTRITA, SEGUROS APP FIAMBULANCIA
 - 6549 - AC RESTRITA USO AMBULANCIA OU BOMBEIRO

Seguro Auto Tradicional

- **Acatáveis**
 - 2161 - NUM PORTAS INVALIDO P ESTA CATEG AUTO
 - 2264 - VISTORIA OBRIGATORIA - Modelos especiais
 - 2352 - ISENCAO FISCAL VALIDA PARA PF
- **Não acatável**
 - 2220 - VMR NAO PERMITIDO PARA USO DO VEICULO
 - 2278 - RISCO SEM ACEITACAO PELA CIA
 - 4263 - AC. RESTRITA, SEGUROS APP FIAMBULANCIA
 - 6549 - AC RESTRITA USO AMBULANCIA OU BOMBEIRO

Seguro Auto Tradicional

- **Acatáveis**
 - 2161 - NUM PORTAS INVALIDO P ESTA CATEG AUTO
 - 2264 - VISTORIA OBRIGATORIA - Modelos especiais
 - 2352 - ISENCAO FISCAL VALIDA PARA PF
- **Não acatável**
 - 2220 - VMR NAO PERMITIDO PARA USO DO VEICULO
 - 2278 - RISCO SEM ACEITACAO PELA CIA
 - 4263 - AC. RESTRITA, SEGUROS APP FIAMBULANCIA
 - 6549 - AC RESTRITA USO AMBULANCIA OU BOMBEIRO

Seguro Auto Tradicional

Seguro Auto Tradicional

Seguro Auto Tradicional

Faça login no BIA

CHAT

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOSProc. nº 1148/25
Folha nº 097**Objeto: Contratação de seguro automotivo para dois veículos tipo ambulância****Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA****Data da Cotação: 05/06/2025**

Seguradora Consultada	Proposta Apresentada	Valor Cotado (R\$)	Observações
Porto Seguro S.A.	Sim	R\$ 34.691,32	Proposta apresentada.
Allianz Seguros S.A.	Não	—	Cotação negada.
Bradesco Seguros S.A.	Não	—	Cotação negada.
Tokio Marine Seguradora	Não	—	Cotação negada.

Considerações Finais

A empresa **Porto Seguro S.A.** foi a única seguradora que apresentou proposta formal, com coberturas aderentes às exigências técnicas da Administração. As demais seguradoras consultadas optaram por não apresentar propostas. Provavelmente, essa ausência se deve ao fato de se tratar de veículos do tipo ambulância, com uso intensivo e risco elevado, além de envolver uma contratação com a administração pública, o que pode levar essas empresas a adotarem posturas mais conservadoras em suas políticas de aceitação de risco.

Timon - MA, 06 de junho de 2025.


João Guimarães Costa Junior
Matrícula: 107/205-GP

Processo 1148/23
Folha 058

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assunto **Re: Fwd: Orçamento Encaminhado 33302/2025 - MUNICIPIO DE TIMON**

De <compras.sems@timon.ma.gov.br>

Para JOAQUIM RODRIGUES <joaquimseguros@gmail.com>

Data 2025-06-06 08:17



Proc. nº 114825
Folha: 2_059

Em 2025-06-05 17:12, JOAQUIM RODRIGUES escreveu:

Boa Tarde

Feito orçamentos em outras CIAS SEGURADORAS...

As mesmas não aceitaram, nem sequer calcularam ou emitiram orçamentos...

Segue ANEXO das CIAS que não aceitaram...

----- Forwarded message -----

De: VIP PRIME CORRETORA DE SEGUROS <vipprimeseguros@gmail.com>

Date: qui., 5 de jun. de 2025 às 15:42

Subject: Re: Orçamento Encaminhado 33302/2025 - MUNICIPIO DE TIMON

To: <coleta.autofrota@portoseguro.com.br>

Cc: JOAQUIM RODRIGUES <joaquimseguros@gmail.com>

Prezados, boa tarde!!!

Segue orçamento em anexo conforme solicitado.

Simone Nunes

Em qui., 5 de jun. de 2025 às 14:57,

coleta.autofrota@portoseguro.com.br

<coleta.autofrota@portoseguro.com.br> escreveu:

Prezados,

Segue informações referente orçamento solicitado.

Orçamento nº 110387436 - R\$ 34.691,32

Obs: Estágio incluído automaticamente pelo sistema.

É vedada a descaracterização do orçamento da Porto Seguro. O orçamento deverá ser apresentado no PDF gerado pelo sistema da Cia. Caso identificada a situação acima, o prestador poderá ser bloqueado para atuar em Licitações.

INFORMAÇÕES:

Para consultar orçamento AUTO acesse o sistema > CORRETOR ON LINE > CALCULOS > AUTOMOVEL > SISTEMA AUTO FROTA.

Buscar por orçamento: informar o número do orçamento > pesquisar. Clique ao lado do número do cálculo para habilitar as opções abaixo:

- 1) IMPRIMIR = Relação de itens completa (coberturas e prêmios).
- 2) ORÇAMENTO = Clicar em ELABORAR PROPOSTA para transmissão e emissão.
- 3) FORMA DE PAGAMENTO EXCLUSIVA LICITAÇÃO:
 - FRAC. 1ª Parcela Carnê a 30 dias em até 10x.
 - Carnê a 30 dias a vista (0+1) .

NOTA: Antes da transmissão do orçamento para garantir a emissão correta da apólice dados como vigência, ajuste de prêmio e demais particularidades devem ser ATUALIZADOS no orçamento e o mesmo deverá ser enviado para análise da mesa de negócios.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Cotação apresentada para este processo é exclusiva para Compra Direta ou Estimativa de Preços, sendo vedada o uso para participação em Licitação.

- Para participar de Licitação com Proposta ou Orçamento da Porto Seguro, a Corretora deverá obrigatoriamente solicitar pedido de

reserva de Edital, via COL de acordo com nossas Políticas e Regras.

CNPJ: 06.115.307/0001-14 - MUNICIPIO DE TIMON
Corretor:VIP PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA - LIXTPJ

Atenciosamente,
Licitações e Negócios Públicos
Tel.: 11 3366-3258
Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>
ESSE E-MAIL NÃO SERÁ RESPONDIDO

11/4825
relevar 060

--

Simone Nunes

--

ATENCIOSAMENTE:

JOAQUIM NETO
(86) 9 94529457 / 9 88852003
Trabalhamos com Todos os tipos de SEGUROS.

Prezado,

Solicito envio dos documentos de habilitação da empresa conforme previsto no item 7 do termo de referência.

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 114125
Folha nº 06

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃOProc. nº 114825
Folha nº 062**1. Objeto da Contratação.**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros automotivos, com cobertura total (compreensiva), assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V) e cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP), para dois veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

2. Justificativa da Escolha da Modalidade.

Considerando que o valor total da contratação, conforme proposta apresentada, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme prevê a legislação.

3. Fundamentação da Urgência da Demanda.

A presente demanda é caracterizada por sua urgência operacional, uma vez que os veículos a serem segurados foram recebidos por meio do Termo de Doação nº 680/2025, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Timon-MA, e somente poderão ser liberados para utilização mediante apresentação das respectivas apólices de seguro. A ausência de cobertura inviabiliza a entrada em operação imediata das ambulâncias, o que compromete diretamente a prestação de serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência da população local.

4. Levantamento de Preços Realizado.

Foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores do ramo de seguros automotivos, contudo, apenas a empresa Porto Seguro S.A. apresentou proposta válida, a qual foi intermediada pela corretora Vip Prime Corretores de Seguros Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.110.171/0001-31, com sede na Av. Vilmary, 2417 – Bairro São Cristóvão, Teresina-PI.

5. Escolha da Empresa Contratada.

A Vip Prime Corretores de Seguros Ltda apresentou toda a documentação de habilitação exigida e atuará como intermediadora da contratação, sendo também corresponsável pela entrega das apólices, orientação técnica, apoio em caso de sinistro e mediação junto à seguradora durante a vigência da apólice. Embora o contrato administrativo seja firmado com a corretora, os termos da apólice emitida pela Porto Seguro S.A. terão validade como instrumento contratual complementar, devendo seguir rigorosamente o que foi especificado no Termo de Referência.

Conforme informado na proposta, o pagamento do prêmio do seguro será realizado diretamente à seguradora Porto Seguro S.A., mediante autorização expressa da corretora, constando esse arranjo contratual de forma clara na instrução do processo.

6. Conclusão.

Diante da urgência da demanda, da adequação técnica da proposta, da regularidade documental da corretora, e da impossibilidade de postergar a contratação, justifica-se a contratação direta da empresa Vip Prime Corretores de Seguros Ltda, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para intermediação das apólices emitidas pela Porto Seguro S.A., garantindo a liberação e entrada em operação dos veículos destinados à saúde pública.

Timon - MA, 06 de junho de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Proc. nº 1148/25
Folha nº 063

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA****Processo Administrativo nº 1148/2025.**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Timon/MA
Objeto: Contratação direta de empresa para intermediação e emissão de apólices de seguro automotivo de dois veículos tipo ambulância.

É obrigatória, em regra, a utilização da **dispensa eletrônica** para contratações diretas com base no art. 75 da **Lei nº 14.133/2021**, exceto em hipóteses devidamente justificadas.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA propõe a contratação direta da empresa Vip Prime Corretores de Seguros Ltda, para intermediação de apólices da Porto Seguro S.A., referente a dois veículos ambulância recebidos por meio do Termo de Doação nº 680/2025 do Ministério da Saúde.

A adoção da dispensa eletrônica foi descartada devido à urgência devidamente caracterizada. **O Ministério da Saúde estabeleceu prazo específico para que o Município proceda com a retirada dos veículos, os quais se encontram localizados no estado da Bahia. Dessa forma, é necessário que o Município de Timon envie motoristas até o local para buscar as ambulâncias, o que somente poderá ocorrer após a emissão das respectivas apólices de seguro.**

A postergação da contratação por meio de procedimento eletrônico implicaria em risco de perda do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, além de atrasar a entrada em operação dos veículos, comprometendo o atendimento às demandas de urgência e emergência em saúde pública.

Adicionalmente, a consulta realizada ao mercado resultou em apenas uma proposta válida, **apresentada pela Porto Seguro S.A., o que inviabiliza a efetividade de eventual competição via sistema eletrônico.** Assim, justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica, com fundamento no art. 2º, §3º, inciso II da IN SEGES/ME nº 67/2021, por urgência comprovada e risco de prejuízo ao interesse público.

Timon - MA, 06 de junho de 2025.



Kamila Santana
Diretora Administrativa da SEMS/PMT

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1148/25
Folha nº 065

EM JUNTADA,

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 1148/25
Folha nº 000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.110.171/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VILMARY	NÚMERO 2415	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------	----------------	-----------------------

CEP 64.051-120	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9981-5494
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2025 às 10:29:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 1148/25
Folha nº 067

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 24.110.171/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:37 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **7CB6.FB56.C113.845C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.110.171/0001-31
Razão Social: VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Endereço: AV VILMARY 2415 SALA B / SAO CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64051-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

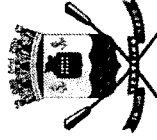
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052502542676358445

Informação obtida em 06/06/2025 10:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4572173

CÓDIGO DE CONTROLE: 0282207/25-57

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
24.110.171/0001-31	2822072557	11/02/2016
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ

VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA VILMARY, 2415 - SALA B
BAIRRO SAO CRISTOVAO
TERESINA/PI - CEP: 64051-120

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

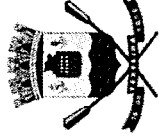
- 662230001 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE
- 661930201 - CORRESPONDENTES DE INTITUICOES FINANCEIRAS
- 661939901 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 662230002 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE
- 681020100 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS

Emitido em: 06/06/2025 10:34:45

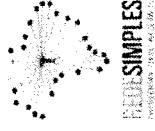
Código autenticidade: 5C073C54A015589B

Nº Via: 1

Proc. nº 1148/25
Folha: 13 de 13



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4572173

CÓDIGO DE CONTROLE: 0282207/25-57

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 682180101 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS
- 682180200 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS
- 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
- 771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 06/06/2025 10:34:45

Código autenticidade: 5C073C54A015589B
Nº Via: 1

Proc. nº 1148/25
Folha nº 070



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0283454/25-52

Proc. nº 114.0125
Folha nº 072

CPF/CNPJ: 24.110.171/0001-31

Contribuinte: VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:40:48 h, do dia 10/06/2025

Validade: 08/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



Proc. nº 114825
Folha nº 072

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210639383

CPF/CNPJ: 24.110.171/0001-31

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/2025 15:53:17
VÁLIDA ATÉ 05/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 085C549D-2A3F-4D27-BA0F-37EA7FEFD140

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 06/06/2025 15:53:18 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

Proc. nº 1148/25
Folha nº 073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310639403

CPF/CNPJ: 24.110.171/0001-31

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

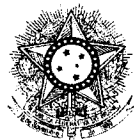
EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/2025 15:53:32
VÁLIDA ATÉ 05/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 13EFD926-6C96-4E80-96BE-61CD7BFD5DD5

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 06/06/2025 15:53:33 -03:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 1148/25
Autuação 071

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.110.171/0001-31

Certidão nº: 31585677/2025

Expedição: 06/06/2025, às 15:54:10

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **24.110.171/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



114825
075

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE CORRETORES

Certificamos que **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, CNPJ nº **24110171000131**, encontra-se registrada na SUSEP, sob o nº **202072972**, para atuar na atividade de corretagem de seguros referente aos produtos de - PLANOS DE CAPITALIZAÇÃO - SEGUROS DE DANOS - PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SEGUROS DE PESSOAS - MICROSSEGUROS - A sociedade encontra-se com cadastro **Ativo**.

A sociedade apresenta os seguintes responsáveis técnicos:

SIMONE DE SOUSA NUNES - 201072907

O Código desta Certidão é: **CC202072972_30092020_085735_002**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

A verificação da validade desta Certidão, dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos no site da SUSEP, no endereço:

<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

Somente podem operar no mercado corretores com cadastro ATIVO.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2020.

30/09/2020

Certidão de Corretores

- SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Processo nº 148/2015
Folha nº 078

ADITIVO 03- CONSOLIDAÇÃO
VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Proc. nº 1148/15
Folha nº 077

Pelo presente instrumento particular o Sr. **ROBSON EULÁLIO ARAÚJO**, brasileiro, natural de Picos-PI, nascido dia 17/08/1973, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF 397.451.553-49, RG 862.464 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Agostinho Alves, Nº 2835, casa 23, bairro Fátima, CEP 64049-478, Teresina-PI; e **SIMONE DE SOUSA NUNES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/01/1976, natural de Francisco Ayres – PI, CPF 756.971.903-44, RG 1505957 SSP-PI, residente e domiciliada na Quadra A1 (CJ P Uruguai) S/N, casa 50, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64057-400, Teresina-PI; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.110.171/0001-31, com sede na Avenida Vilmary, nº 2415, Sala B, bairro São Cristóvão, CEP 64051-120, Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Piauí sob NIRE 22200434916, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se as atividades para:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (OS CORRETORES HIPOTECARIOS CORRETAGEM DE CONSORCIOS); 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

O sócios resolvem consolidar o contrato social mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Vilmary, nº 2415, Sala B, bairro São Cristóvão, CEP 64051-120, Teresina-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir e ou fechar filiais e outras dependências, a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como atividades e objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (OS CORRETORES HIPOTECARIOS CORRETAGEM DE CONSORCIOS); 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

ADITIVO 03- CONSOLIDAÇÃO
VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Proc. nº 114865
Folha nº 078

OBJETO SOCIAL: 6622-3/00 - CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE 6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS 6821-8/02 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS 6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS CORRETORES HIPOTECARIOS CORRETAGEM DE CONSORCIOS).ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA,LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
ROBSON EULÁLIO ARAÚJO	R\$ 19.000,00	19.000	95,00%
SIMONE DE SOUSA NUNES	R\$ 1.000,00	1.000	5,00%
TOTAL	R\$ 20.000,00	20.000	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/02/2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração técnica da sociedade caberá a sócia corretora de Seguros todos os Ramos **SIMONE DE SOUSA NUNES** habilitada e inscrita na Superintendência de Seguros Privados –SUSEP sob o N°**201072907** cabendo-lhe , também , o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA DECIMA: A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao Sócio **ROBSON EULALIO ARAUJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ADITIVO 03- CONSOLIDAÇÃO
VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Proc. nº 1148/25
Folha nº 099

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No exercício da Administração, o Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade tem o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

TERESINA-PI, 06 de Julho de 2022

ROBSON EULALIO ARAUJO
Sócio Administrador

SIMONE DE SOUSA NUNES
Sócia

Proc. nº 112825
Folha nº 080**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39745155349	ROBSON EULALIO ARAUJO
75697190344	SIMONE DE SOUSA NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 20:01 SOB N° 20220427836.
PROTOCOLO: 220427836 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208808520. CNPJ DA SEDE: 24110171000131.
NIRE: 22200434916. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proposta: 20-26116661	Orçamento: 110387436
Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Junho/2025
Data do Cálculo: 15/05/2025	Versão do cálculo:
Início da Vigência: 10/06/2025	Término da Vigência: 10/06/2026
Quantidade de Itens: 2	Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Dados do corretor			
Nome	Telefone	Código SUSEP	SUSEP Oficial
Dados do cliente			
Razão Social: MUNICIPIO DE TIMON			

CNPJ: 06.115.307/0001-14	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Logradouro: PRACA SAO JOSE	Número: 0
Complemento:	CEP: 65630 - 160
Bairro: CENTRO	Cidade: TIMON
Estado: MA	

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 27.224,16
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 945,04
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 266,18
45Y - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Livre Escolha	R\$ 6.255,94
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade	
Empresa (PJ): 2	

Prêmio do Seguro		
Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 34.691,32		Proc. nº 1148/15 Folhas: 2 082
IOF: 0,00%	Prêmio Final do Seguro: R\$ 34.691,32	
Forma de Pagamento		
0 + 2 Parcela(s)		
Parcela	Valor	Forma de Pagamento
Primeira	R\$ 17.345,66	Frac. 1ª Parcela Carnê
Demais 1 X R\$ 17.345,66		
Declarações das propostas		
• Li e tive a opção de imprimir as Condições Gerais do Seguro e não tenho dúvidas sobre as suas cláusulas, inclusive as relacionadas aos RISCOS EXCLUÍDOS e PERDA DE DIREITOS, como por exemplo, dentre outro: DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA ESPECÍFICA; DANOS A PASSAGEIROS SE NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA; FALTA DE HABILITAÇÃO OU HABILITAÇÃO SUSPensa, CASSADA OU VENCIDA DO CONDUTOR; NÃO AVISO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO - a falta de comunicação dificulta a análise do sinistro por uma equipe especializada, além de impedir medidas preventivas para atenuar consequências do evento, bem como as reclamações de terceiros. Além disso, poderá gerar a elevação dos valores a serem indenizados, com eventuais despesas judiciais, muitas vezes ultrapassando o valor contratado junto à esta OBS: ANTES DA CONTRATAÇÃO, O CLIENTE DEVERÁ LER COM ATENÇÃO TODOS OS EVENTOS NÃO COBERTOS E ESCLARECER SUAS DÚVIDAS JUNTO AO CORRETOR. • CONFORME CONDIÇÕES GERAIS, NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA ACIDENTE COM VEÍCULO SEGURADO SE ELE ESTIVER SENDO CONDUZIDO POR MOTORISTA SOB AÇÃO DE ÁLCOOL, DROGAS OU ENTORPECENTES. ESSA HIPÓTESE ABRANGE NÃO SÓ OS ATOS PRATICADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, MAS TAMBÉM OS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA QUE ESTIVER CONDUZINDO O VEÍCULO, COM OU SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO. POR ESSE MOTIVO, RESSALTAMOS A IMPORTÂNCIA DE RIGOR NO PROCESSO SELETIVO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DA FROTA SEGURADA, ALÉM DE CONSTANTE ORIENTAÇÃO PARA A EQUIPE. • Para efetividade do seguro, é necessário que se cumpram três requisitos: recebimento da proposta devidamente assinada pelo proponente, vistoria prévia do veículo (ou nota fiscal, quando autorizado); e, pagamento da 1ª parcela do seguro até a data do vencimento - somente o pagamento do seguro não implica sua aceitação. • A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS terá o prazo de 15 dias corridos - a contar da data de protocolo da proposta - para aceitar ou recusar o seguro ou a modificação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação. Em caso de recusa, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da comunicação formal da recusa da proposta. Em caso de ausência de manifestação por parte da seguradora no prazo estipulado fica caracterizada aceitação tácita do seguro. • Estou ciente que o mercado segurador oferece duas opções para contratação do seguro: Valor Determinado e Valor de Mercado Referenciado. Em caso de indenização integral na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a mesma será equivalente ao percentual contratado do valor do veículo da tabela FIPE. Em havendo extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE (www.fipe.com.br), será considerada para fins de indenização a tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br). • Veículos adquiridos com isenção fiscal: serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro. • Quando arrendado em forma de leasing, desde já o segurado concorda e está ciente que a indenização será paga integralmente à financeira. • Qualquer alteração no uso do veículo, inclusive sua venda, deve ser imediatamente comunicada à seguradora, sob pena de Perda de Direito à indenização. • Autorizo expressamente a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros em banco de dados. • Havendo aceitação, o seguro terá início às 24h e término às 24h das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento. • O não pagamento do prêmio no prazo devido acarretará o cancelamento do seguro, independentemente de notificação, interposição ou protesto, ficando a vigência reduzida em caráter definitivo. • Estou ciente que em caso de alteração na forma de cobrança do prêmio, poderá ocorrer cobrança ou devolução dos juros decorrentes da opção escolhida. • Caso queira obter seguro sobre o mesmo risco em outra seguradora, esta seguradora deverá ser previamente comunicada. • Declaro que todas as informações constantes deste documento prestadas pelo proponente são verdadeiras e ESTOU CIENTE DE QUE		

SE A SEGURADORA CONSTATAR QUALQUER DECLARAÇÃO INEXATA OU OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDEREI DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

• Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da Apólice e queira desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do contrato de seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizados até então. Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

• QUANDO NÃO APRESENTADA A GARANTIA DE DANOS MORAIS PARA O(S) ITEM(NS) SEGURADO(S) ENTENDE-SE QUE, MESMO OFERTADA, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DA REFERIDA GARANTIA.

• Não está coberto o **guinchamento de veículo carregado com carga.**

• Autorizo a corretora a passar esta proposta em meu nome a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

• O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

• A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

• O Segurado e terceiro terão direito a escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo.

• Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

• As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, da mesma especificação do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

• Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, para-choque, capô, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

• Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

• Peças genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

• Peças originais não genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolo da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

• Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

• O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep/pt-br.

• As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.gov.br/susep/pt-br, de acordo com o número e processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

SUSEP - Atendimento gratuito e exclusivo ao consumidor: 0800 021 8484, todos os dias úteis das 9:30 às 17:00.

• Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65% e COFINS 4% sobre a formação de preço.

• Conforme termo de adesão à dispensa de proposta em tempo de emissão, ressaltamos a necessidade do arquivamento da proposta assinada na Corretora, pois este documento poderá ser solicitado durante o período de 5 anos à partir da data de emissão.

• Declaro que respeito a legislação, me abstendo de explorar qualquer tipo de trabalho forçado, coercitivo ou em condições análogas à escravidão, sob pena de ter o seguro cancelado e perder o direito à indenização, inclusive se tais práticas restarem comprovadas durante a vigência da presente apólice.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Porto aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo utilizará seus dados pessoais para as finalidades previstas na Política de Privacidade (Política de Privacidade | Saiba Mais Sobre Coleta de Dados | Porto)

<https://www.portoseguro.com.br/politica-de-privacidade>, tais como ações de marketing, execução de atividades pré-contratuais e/ou contratuais, análise de sinistros e de prevenção a fraudes, com toda proteção, privacidade, transparência, qualidade e exatidão das informações, armazenando-os pelo prazo exigido em lei/norma.

Adotamos medidas, tecnologias e protocolos de segurança da informação, conforme as melhores práticas de mercado e observamos os padrões de qualidade das principais certificações internacionais sobre o tema, tanto em nossos ambientes virtuais quanto físicos.

Convidamos você a visitar nossa Política de Privacidade onde estão informações completas sobre a coleta, o uso, o descarte e o compartilhamento dos dados com nossos parceiros. Exerça seus direitos como Titular dos Dados Pessoais através da Área do Cliente - Perfil e Privacidade, no menu superior da tela, em nosso site <https://www.portoseguro.com.br> (Cartão de Crédito, Seguro Auto, Seguro de

Proc. nº 1148/25
Folha nº 083

Vida | Porto Seguro).

Para mais informações, entre em contato com a Porto Seguro: 3004-6221 (grandes capitais) e 0800-727-2810 (demais localidades).
Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato pelo SAC: 0800-727-2766 (informações,
reclamações e cancelamentos). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800-727-1184. Deficientes
auditivos ou de fala: 0800-727-8736.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 084

Declaro que esta assinatura confirma a veracidade das informações prestadas neste ato.

LOCAL

DATA

Assinatura do proponente

Assinatura e carimbo do corretor

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado. Ramos: Casco (0531), RCF-A (553), APP
(520), Assistência (542)



Proc. nº 1148/25
Folha nº 085

MEMO Nº 032A /2025
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Assunto: Solicitação de Dotação
Orçamentaria para a Dispensa de
Licitação.

Considerando o processo de nº 1148/2025 que trata da Dispensa de Licitação nº 009/2025, que prevê a licitação para **contratação de seguro automotivo para ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde**, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa .

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 148125
Folha nº 086

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DA SECRETARIA
ASSUNTO: Contratação de seguro automotivo para ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Secretária,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Fonte de Recurso: **102-001; 102-286, 102-214, 102-103; 102-296.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 09 de Junho de 2025.

Atenciosamente,



Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

Proc. nº 1148/25
Folha nº 087

CONTRATO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA VIP PRIME CORRETORES DE
SEGUROS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.17/10001-31, estabelecida à Rua AVENIDA VILMARY, 2415 - SALA B BAIRRO SAO CRISTOVAO TERESINA - CEP: 64051-120, neste ato representado por **ROBSON EULALIO ARAUJO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1148/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo com cobertura compreensiva (total), incluindo assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V), cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) e demais coberturas necessárias, com emissão e entrega de apólices referentes a dois (02) veículos tipo ambulância, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2024/2025, Motor a Diesel, 136 CV, adaptado para ambulância, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2023, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 4/2024.	02	R\$ 17.345,66	R\$ 34.691,32
CHASSI: 93YF62008SJ144901; 93YF6200XSJ149419.				

Proc. nº 148 DS
Folha nº 088

Valor Anual: R\$ 34.691,32 (Trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 34.691,32 (Trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) **em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA**, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Proc. nº 1148/25
Folha 12089

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. O valor referente à contratação do seguro automotivo será pago **diretamente à seguradora PORTO SEGURO S.A.**, conforme previsto na proposta aprovada e nas apólices emitidas, mediante intermediação da corretora **VIP PRIME CORRETORES DE SEGUROS LTDA.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, **as previstas no item 8 do Termo de Referência:**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratante, **as previstas no item 9 do Termo de Referência:**

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

Proc. nº 1148/25
Folha nº 09

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 093

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5.% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.
- 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 033

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Proc. nº 114625
Folha nº 034

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Manutenção do serviço ambulatorial, laboratorial e hospitalar.
2127 – Manutenção do SAMU.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

FONTE DE RECURSO: 102-001;102-286;102-214;102-103;102-296;.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado

eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Proc. nº 114825
Folha nº 095

Timon-MA, ____ de ____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

**VIP PRIME CORRETORES
DE SEGUROS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

timon.ma.gov.br

Proc. nº 1148/25
Folha nº 096

Ofício nº 217A/2025 – GAB/SEMS

Timon (MA), 10 de Junho de 2025

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:
Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Prezada Senhora Coordenadora,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a Dispensa de Licitação nº 009/2025, para contratação de seguro automotivo para ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dávila Claudino

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PROC. Nº 1148/25
FLS. 097
RUBRICA _____
timon.ma.gov.br

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2025 – SEMFPOG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. EXAME DE LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura total (compreensiva), assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V) e cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) para dois veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços realizada pelo setor requisitante.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade da contratação.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

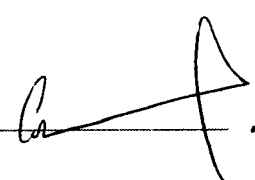
Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular para ambulâncias integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, cuja urgência e necessidade estão devidamente demonstrados visto que os veículos novos apenas podem rodar com o devido seguro e são de extrema importância para a prestação do serviço à população de Timon/MA.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta na aquisição do objeto ora solicitado.





Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/21

Art. 75. **É dispensável** a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar **dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores.** Abaixo destacado.

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO



Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 34.691,32 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.



Destaca-se, ainda, que nos autos constam os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar (anexo: Justificativa para modalidade de contratação e justificativa para a não adoção da forma eletrônica), Pesquisa de Preços (Cotação direta com fornecedores, justificativa para a cotação e pro preço alcançado, orçamento obtido e Mapa comparativo de preços), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de referência, Solicitação de Dotação Orçamentária, Resposta informando existência de recursos, minuta contratual, documentos de habilitação e solicitação de parecer jurídico à Comissão Permanente de Licitação.

Destaca-se quanto a pesquisa de preços realizada, que o órgão comprovou a necessidade urgente da contratação, bem como a singularidade na cotação, visto que diversos fatores como: modelo de veículos, localidade de circulação, finalidade do uso etc, interferem diretamente na cotação, e, em razão disso, não se pode realizar pesquisas em contratações similares em outras localidades.

Outrossim, em que pese devidamente solicitado às empresas deixaram de responder à solicitação formal do orçamento, e que, em razão disso justificou-se a inexistência dos 03 orçamentos formais.

Extraí-se do ETP ainda que, *“consultas superficiais em ferramentas públicas da internet sem considerar o perfil real da operação, geram estimativas inconsistentes, podendo comprometer a precisão e a segurança jurídica da instrução do processo. Por isso, não se recomenda a adoção de valores obtidos de forma genérica, especialmente quando o objeto envolve veículos adaptados e uso em serviços públicos essenciais”*.

Contudo, registrou no estudo preliminar que o preço obtido encontra-se adequado e dentro dos valores de mercado, o que é de responsabilidade exclusiva do órgão e da autoridade contratante, não cabendo a assessoria jurídica adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços.

Outrossim, do ETP também extraí-se a urgência do procedimento para atender de forma célere a população com os serviços essenciais de saúde no município, o que justifica a dispensa da publicação sugerida pelo art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, mais uma vez, ressaltando a responsabilidade da Secretaria Interessada na Contratação acerca da congruência e balização do preço obtido no procedimento interno de pesquisa de preços.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela Legalidade do processo de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura total (compreensiva), assistência 24 horas, responsabilidade civil facultativa (RCF-V) e cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP) para dois veículos tipo ambulância pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

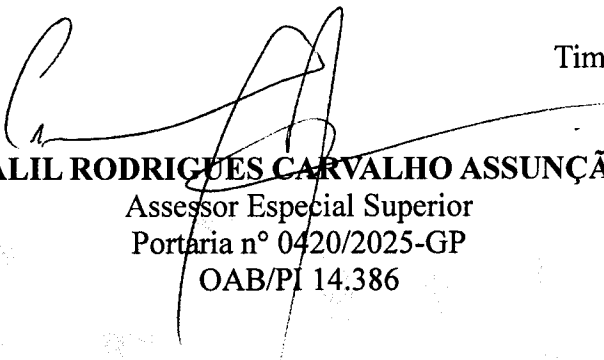
Proc. nº 1148/25
Folha nº 02

timon.ma.gov.br

de Referência e demais anexos, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 10 de junho de 2025.


CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO

Assessor Especial Superior

Portaria nº 0420/2025-GP

OAB/PI 14.386



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 1173/2025/PGM

Timon(MA), 10 de junho de 2025.

Proc. nº 1148/25
Folha nº 103

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Comissão Permanente de Licitação/CPL

Resposta ao Ofício nº 244/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 120/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 120/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo nº 1148/2025/SEMS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/SEMS, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

RECEBIDO HOJE:
Timon(MA), ____ de ____ de ____
PGM